

## **LEI Nº 443/2008**

*Transfere permissão de posse e uso de terreno a empresa que menciona.*

A Câmara Municipal de Goianá, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Goianá autorizada a transferir por contrato, a permissão de posse e uso de uma área de terra, situada no terreno de 17,5495 hectares, cuja posse e uso foi permitida ao Município pelos condôminos da Fazenda Fortaleza de Santana, para finalidade exclusiva de implantação de um distrito industrial.

Art. 2º - A permissão mencionada no artigo 1º, refere-se a uma área de 5000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) aproximadamente, divisando com área do município na localidade de Ferreira Lage.

Art. 3º - A permissão de posse e uso é autorizada para a empresa SANTO CRISTO PRÉ-MOLDADOS LTDA, CNPJ 03.606.131/0001-05, para finalidade específica de instalação no local, com a atividade de serviços de fabricação, conforme consta no Código de Atividades do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 1º - A permissão de que trata esta lei é concedida face Carta de Intenções, protocolada junto à Prefeitura Municipal de Goianá, em 17 de junho de 2008, com a respectiva documentação.

§ 2º - Deverão constar do contrato de permissão, todas as cláusulas e condições mencionadas na Lei 414 de 09 de outubro de 2007, que autoriza concessão de benefício a empresas, como incentivo ao desenvolvimento econômico do Município.

§ 3º - A permissão será concedida pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos podendo ser prorrogado automaticamente no interesse das partes mediante termo aditivo e a empresa não poderá transferir a autorização para terceiros, sob quaisquer títulos, sob pena de rescisão imediata do contrato e devolução do imóvel ao Município, sem direitos a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias construídas no imóvel.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá , 27 de junho de 2008

---

José Loures Ciconeli  
Prefeito Municipal de Goianá